

**DECRETO EXECUTIVO N° 1.571, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**“APROVA REGIMENTO INTERNO  
QUE CONSTITUI A ESTRUTURA  
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA  
RAMADA.”**

**OLYNTHO FIORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA,** usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 815 de 14 de Dezembro de 2007;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno dos Órgãos e Setores que constituem a estrutura básica do Município, instituídos pela Lei Municipal nº 815 de 14 de Dezembro de 200, conforme Anexo Único e este Decreto.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL,** em 27 de Dezembro de 2007.

***OLYNTHO FIORIN***  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Tatiane Raquel Uhde Pippi  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RAMADA

#### TÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Compete ao Gabinete:

- I - Executar o serviço de relações públicas, preparar as audiências, a recepção e os encargos de representação;
- II - organizar o protocolo do ceremonial dos atos públicos ou administrativos;
- III - orientar as relações com as entidades públicas ou privadas, associações de classe e órgãos de imprensa;
- IV - atender as partes que demandam ao Gabinete e encaminhá-las aos respectivos órgãos e setores da administração;
- V - preparar o expediente para despacho ao Chefe do Executivo;
- VI - manter, sob sua responsabilidade, a guarda de documentos e processos de natureza reservada e sigilosa;
- VII - receber e registrar o expediente recebido da Câmara de Vereadores e acompanhar a tramitação dos pedidos de informações, proposições e providências;
- VIII - acompanhar junto ao Legislativo, o andamento dos projetos de lei, verificar os prazos do processo legislativo e providências no adimplemento das datas de sanção, promulgação, publicação e veto;
- IX - redigir, registrar e expedir a correspondência do gabinete;
- X - promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativa, econômico e social do Município;
- XI - organizar o documento administrativo, social, político e econômico do Município
- XII - manter a segurança de pessoas, bens e valores do gabinete e assegurar o serviço de transporte do Prefeito.

#### CAPÍTULO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 2º - A Assessoria Jurídica desempenha todas as funções de assessoramento especializada e, especialmente:

- I - de assessoramento ao Prefeito em assuntos jurídicos;
- II - de elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal ;
- III - de exame prévio nos projetos de lei, justificativa de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- IV - de orientação na coletânea da legislação federal e estadual aplicável ao Município;

V - de assistência nos contratos de compra, alienação de bens, prestação de serviço e processos de desapropriação;

### CAPÍTULO III DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º - A Central do Controle Interno compete:

- I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;
- II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para seu retorno ao respectivo limite;
- V – verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – controlar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo de ativos;
- VIII – controlar a execução orçamentária;
- IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV – acompanhar a gestão patrimonial;
- XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX – criar condições para atuação do controle externo;
- XX – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos setoriais;
- XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto Executivo;
- XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

### TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL CAPÍTULO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, relacionada com os Sistemas de Pessoal, Almoxarifado e Patrimônio, Compras e Licitações, entre outras atividades, responsabiliza-se em manter organizados índices necessários à pronta consulta de qualquer documento em tramitação pelos órgãos da Prefeitura; efetuar controle de emissão recepção de correspondência; redigir e prestar informações a respeito de leis, decretos, regulamentos, portarias, ordens de serviço e outros atos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal; receber e registrar os documentos dirigidos ao Prefeito e demais órgãos; manter atualizado o arquivamento de documentos e papéis que lhe forem confiados pelos diversos órgãos da administração municipal; providenciar a limpeza

e conservação das áreas internas e externas do prédio do Centro Administrativo, também o preparo dentro dos prazos legais e contratuais, do processo de prestação de contas de recursos de competência da Secretaria, a elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, participar na elaboração do orçamento programa e aplicações dos fundos especiais; a supervisão e assessoramento ao programas e projetos de interesse administrativo, a coordenação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal; a elaboração de projetos para todas as Secretarias Municipais, a execução de outras tarefas correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compõe-se de:

I – Setor de Pessoal, com as atribuições de:

- a) cuidar dos assuntos relacionados com os servidores e empregados públicos do ÓRGÃO EXECUTIVO, e de regulamentos indispensáveis à execução de normas legais que dispõem sobre a função pública, a criação, a classificação e o provimento de cargos e funções;
- b) preparar os expedientes sobre a nomeação, admissão, exoneração e demissão de servidores e empregados públicos;
- c) processar e emitir parecer sobre aposentadoria, concessão de quaisquer vantagens deferidas em lei e promover o respectivo registro e publicação;
- d) implantar e manter o cadastro financeiro e funcional dos servidores e empregados públicos, com o registro permanente de todas as ocorrências da vida profissional dos mesmos ;
- e) promover medidas relativas ao processo seletivo e ao aperfeiçoamento do pessoal;
- f) estudar e promover aplicação dos princípios de Administração de Pessoal e, ainda, os referentes ao bem estar social dos servidores e empregados públicos;
- g) organizar a escala de férias; confeccionar as folhas de pagamento dos servidores e empregados públicos da Prefeitura;
- h) Arquivar processos cuja tramitação esteja concluída,
- i) auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
- j) realizar outras tarefas afins, designadas pelo superior.

II – Setor de Almoxarifado e Patrimônio, com as atribuições de:

- a) estabelecer a nomenclatura e descrição do material e bens de consumo, a fim de possibilitar sua identificação;
- b) estudar e pesquisar tipos de materiais e maquinarias visando a elaboração de padrões de qualidade e desempenho;
- c) levantar, com base no consumo médio mensal, a previsão anual de consumo;
- d) inventariar, tomar e manter controle de bens patrimoniais;
- e) manter o controle de estoque e fazer o registro da movimentação mensal de entradas e saídas de materiais, apurar o saldo e repassar relatórios as Secretarias;
- f) relacionar e propor ao prefeito a venda ou a baixa de veículos, moveis e utensílios inservíveis ou obsoletos;
- g) fiscalizar os prazos de entrega de material pelos fornecedores e denunciar faltas ou incorreções verificadas no fornecimento;
- h) fornecer dados para a apropriação e levantamento do custo médio para fins de contabilidade;
- i) arquivar processos cuja tramitação esteja concluída,
- j) realizar outras tarefas afins, designadas pelo superior.

**III – Setor de Compras, com as atribuições de:**

- a) realizar o levantamento de custos de materiais e serviços, elaborando orçamentos;
- b) realizar todas as formas de aquisições por dispensa, e as publicações exigidas;
- c) manter atualizado o registro cadastral de fornecedores;
- d) realizar a busca dos materiais/serviços, fiscalizando os prazos de entregas pelos fornecedores e denunciar faltas ou incorreções verificadas no fornecimento;
- e) elaborar cronograma de compras e acompanhar a execução;
- f) arquivar processos cuja tramitação esteja concluída,
- g) elaborar as prestações de contas de competência da Secretaria;
- h) auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual;
- i) realizar outras tarefas afins designadas pelo superior.

**IV – Setor de Licitações, com as atribuições de:**

- a) realizar o levantamento de custos de materiais e serviços, elaborando planilhas de custo;
- b) realizar todas as formas de licitação, elaborando os editais, seus anexos, e as publicações exigidas;
- c) manter atualizado o registro cadastral de fornecedores;
- d) fiscalizar os prazos de entrega pelos fornecedores e denunciar faltas ou incorreções verificadas no fornecimento;
- e) elaborar e encaminhar contratos administrativos, convênios e demais atos relativos ao assunto;
- f) arquivar processos cuja tramitação esteja concluída,
- g) auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual;
- h) realizar outras tarefas afins designadas pelo superior.

**CAPÍTULO II**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda competem os programas financeiros a supervisão para elaboração da proposta orçamentária, o controle da execução do orçamento, o processamento contábil da receita e despesa, a aplicação do Código Tributário Municipal e especialmente:**

**I - A escrituração sintética da execução orçamentária e patrimonial do Município;**

**II – O processamento das contas, com direta intervenção em todas as fases do controle, liquidação, pagamento e empenho prévio, na forma da legislação vigente.**

**III – Controle periódicas dos bens e valores do Município.**

**IV – Supervisão da Secretaria para elaboração da proposta orçamentária, dos programas orçamentários, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual;**

**V – O preparo dentro dos prazos legais e contratuais, do processo de prestação de contas de recursos de competência da Secretaria.**

**VI – O lançamento e cobrança dos impostos, taxas, contribuições e outras receitas de competência municipal, ou seja, de todos os créditos tributários e não tributários, conforme a legislação vigente;**

**VII – A pesquisa e levantamento econômico estatístico e físico-financeiro de influência nas receitas e despesas do Município;**

VIII – A organização e elaboração da previsão da receita e do cronograma de desembolso mensal da despesa.

Art. 7º - A Secretaria da Fazenda, compõe-se basicamente de:

I – Setor Contábil, com as atribuições de:

- a) controle e fiscalização financeira;
- b) controle e a execução de convênios, acordos, auxílios e fundos especiais;
- c) controle analítico dos empenhos e dos restos a pagar; controle sintético dos bens móveis, imóveis e valores;
- d) encargos referentes à escrituração das operações de gestão e o levantamento dos balancetes gerais e respectivas demonstrações em anexo de contas;
- e) a elaboração das prestações de contas conforme a legislação vigente; assim como manter a escrituração contábil em dia de acordo com as normas legais;
- f) entre outras atribuições relacionada ao setor.

II – Setor de Empenhos, com as atribuições de:

- a) processamento da despesa nas fases de empenho e liquidação; exame prévio das despesas; exame e a apreciação técnica das prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos;
- b) auxiliar para o controle das dotações orçamentárias dos demais Órgãos da Administração através do fornecimento de relatórios de despesa;
- c) auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
- d) elaborar as prestações de contas de competência da Secretaria;
- e) entre outras atribuições relacionadas ao setor.

III – Setor de Tributação/Arrecadação, com as atribuições de:

- a) lançamento, orientação, fiscalização e cobrança de todos os tributos, taxas, contribuições ou de créditos de origem tributários e não tributário de competência municipal, de acordo com a legislação Municipal, Estadual e Federal vigente,
- b) promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro municipal de contribuintes de imposto, taxas, contribuições ou de outras receitas de competência do Município,
- c) fazer o levantamento dos valores agropecuários dos produtores e empresas do Município, para formação do índice de retorno do ICMS,
- d) entre outras atribuições relacionadas ao setor.

IV – Setor de Blocos, com as atribuições de:

- a) fazer o controle dos talões de bloco de produtor rural, manter atualizado o cadastro de produtores rurais do Município, efetuar novas inscrições,
- b) auxiliar o Setor de Tributação no levantamento dos valores agropecuários dos produtores e empresas do Município para formação do índice de retorno do ICMS,
- c) fazer o atendimento ao público,
- d) entre outras atribuições relacionadas ao setor.

V – Setor de Tesouraria, com as atribuições de:

- a) proceder no recebimento, guarda e movimentações dos recursos públicos municipais (dinheiro), valores e títulos do Município ou a ele entregues para fins de consignação, caução ou fiança,
- b) efetuar, diariamente o recebimento e a conferência da receita arrecada,
- c) efetuar o pagamento das despesas de acordo com as disponibilidades financeiras,
- d) manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito, movimentadas pelo Município,
- e) elaboração das conciliações bancárias,
- f) entre outras atribuições relacionadas ao setor.

**TÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA  
CAPÍTULO I**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito compreende as atividades do complexo de obras e serviços de urbanismo, de construção e conservação de rodovias , de construção e conservação de prédios públicos, de polícia edílica e , especialmente:

- I - o planejamento e a implementação do ordenamento territorial do Município;
- II - a execução ou a contratação de obras de pavimentação de logradouros públicos e obras de saneamento;
- III - elaboração de projetos e programas e a fiscalização permanente das obras de execução direta ou contratadas com terceiros;
- IV - a construção e a conservação de parques e jardins, de áreas verdes e de recreação;
- V - o estudo de convênios com a União e o Estado para a construção, ampliação e concessão de obras de saneamento do meio;
- VI - a fiscalização e a aplicação das normas administrativas incidentes sobre construções, loteamentos, e com poderes de autuação e de interdição quando necessárias;
- VII - a aplicação das normas de trânsito afetas ao município e a regulamentação do sistema viário urbano em apoio e com a colaboração dos órgãos estaduais especializados;
- VIII - o levantamento, a programação e os projetos relacionados com o sistema rodoviário municipal;
- IX - a execução dos serviços públicos, tais como: arborização, iluminação, transporte coletivo, cemitérios, abastecimento e conservação de obras de arte;
- X - a aquisição e a conservação de maquinaria e de bens de uso do serviço rodoviário, com apoio de oficinas de manutenção e de serviços auxiliares;
- XI - a preservação do patrimônio histórico e cultural;
- XII - a construção e conservação de edifícios e prédios do Município ou do Estado, em regime de convênio;
- XIII - a elaboração e execução de projetos especiais na área de moradias populares tanto em perímetros urbanos ou na área rural, regularização de vilas e localização de indústrias ;
- XIV - a execução de atividades de apoio técnico, tais como: a topografia, o desenho, o cadastro técnico, administração de pedreiras e o sistema de britagem bem como, a fabricação de artefatos de cimento.
- XV – Questões relativas ao Trânsito no âmbito municipal.

XVI – O preparo dentro dos prazos legais e contratuais, do processo de prestação de contas de recursos de competência da Secretaria.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito compõe-se basicamente:

I - Setor de Serviços Urbanos, com as atribuições de:

- a) tarefa de implementar o Plano de Urbanização do município; as obras de pavimentação e saneamento do meio;
- b) fazer observar as normas administrativas inerentes ao poder de polícia edílica,
- c) programar e executar os sistemas rodoviários do Município,
- d) limpeza e iluminação pública e urbana
- e) conservação e manutenção de parques e jardins.
- f) Outras tarefas afins designadas pelo superior.

II - Setor de Trânsito, com a atribuição de:

- a) a execução das atribuições elencadas na Lei de sua criação e no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

III - Setor de Engenharia, com as atribuições de:

- a) elaboração dentro das normas técnicas os projetos de interesse da municipalidade,
- b) coordenar, planejar e acompanhar a execução de obras de construção, reconstrução, ampliação e recuperação de imóveis do Município;
- c) emitir laudos e pareceres que lhe forem solicitados;
- d) realizar outras tarefas correlatas e/ou atribuídas ao servidor.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com as atribuições de executar, orientar , coordenar e controlar o Sistema Educacional do Município, segundo as normas da legislação vigente, compete, especialmente:

I - Manter, desenvolver e orientar a rede escolar do Município;

Ir - estudar e executar convênios com o Governo de Estado e da União sobre projetos e programas de interesse comum;

IIR - realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas;

IV - incentivar e fiscalizar a freqüência as aulas e adotar medidas que impessam a evasão escolar e de eugênia dos alunos;

V - executar os programas de seleção e de treinamento do professorado municipal;

VI - promover o desenvolvimento cultural, artístico, musical, esportivo e turístico sob todas as suas formas, supervisionando-os para que haja condições de infraestrutura a modo de oferecer condições viáveis.

VII - O preparo dentro dos prazos legais e contratuais, do processo de prestação de contas de recursos de competência da Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo terá a seguinte estrutura básica:

I - Setor de Apoio Administrativo com as atribuições de:

- a) executar serviços administrativos, registros de freqüência, movimentação de pessoal e redistribuição de material;

II - Setor de Orientação e Pesquisa Técnica, com as atribuições de:

- a) elaborar e executar programas de natureza técnica-pedagógica e projetos relacionados com o sistema da área e pesquisa;

III - Setor Serviços Diversos, com as atribuições de:

- a) funções de realizar serviços de interesse comum com a União e o Estado e relativos a programas e projetos específicos, tais como: Alimentação Escolar e Programas de Alfabetização.

## CAPÍTULO V

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11 - A Secretaria de Saúde e Assistência Social de Nova Ramada, com as atribuições de planejar e executar direta ou indiretamente medidas que contribuam para o Bem Estar Social e melhoria da qualidade de vida coletiva:

I – Assistência em relação aos problemas domésticos, tais como os de nutrição, habitação, vestuário e saúde;

II – o estudo, em todos os seus aspectos, da assistência e de serviço social;

III – a orientação, a fiscalização e a coordenação das atividades privadas, nos assuntos de sua competência;

IV – a pesquisa das causas de desequilíbrio social e ambiental, considerando as condições de vida e trabalho;

V – elaboração do plano de organização de assistência ou colaboração dos movimentos comunitários;

VII – estudo, registro e classificação por objetivos, instituições de caráter privado existentes, com a finalidade privada de opinar sobre a concessão de auxílios e subvenções;

VIII - O preparo dentro dos prazos legais e contratuais, do processo de prestação de contas de recursos de competência da Secretaria.

Art.12 – A Equipe de Saúde e Assistência Social de Social esta dividida em dois Departamentos terá a seguinte Estrutura Básica:

I – Setor da Saúde, com a incumbência de realizar as ações e coordenar a ação da iniciativa privada, executar os serviços de profilaxia e política Sanitária com auxílio do Estado e União.

II – Setor de Assistência com a tarefa de elaborar, executar e supervisionar Programas de Assistência Social.

Art. 13 - È de Competência da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Ramada conforme disposto no artigo 18 da lei 8080 de 1980:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sus em articulação com sua direção estadual;

III- participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de: vigilância em saúde; alimentação e nutrição; saneamento básico e de saúde do trabalhador.

V - dar execução, no âmbito municipal a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros (quando houver) ;

IX-colaborar com a união e os estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - celebrar contratos e convênios com Entidades prestadoras dos serviços privados de Saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução;

XI - fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde (Quando Houver);

XII – normatizar complementarmente asa ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação

Art. 14 - È de Competência do Departamento de Assistência Social de Nova Ramada

I - planejar, coordenar, executar e avaliar projetos, programas, benefícios e serviços no campo da assistência social conforme dispostos na Lei nº 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social de 07 de dezembro de 1993.

II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV – encaminhar à apreciação do CMAS, bimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;

V – elaborar e submeter ao CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei;

VII – prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII – implantar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações;

IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas Sócio-Econômicas Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo do atendimento às necessidades básicas;

X – prestar apoio técnico e administrativo necessário ao CMAS;

XI – expedir os atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

XII – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo as assistência social;

XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade de formulação de proposição para a área;

XIV – cumprir com as demais exigências contidas na NOB/SUAS, de acordo;

XV – planejar, coordenar, e avaliar os programas e projetos técnicos sociais relacionados à política municipal de habitação;

## CAPÍTULO VI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 15. A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, compõem-se basicamente de:

- I - Setor de Fomento Agropecuário;
- II - Setor de Fomento Agroindustrial e Desenvolvimento Econômico;
- III - Setor de Meio Ambiente.

Art. 16. À Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com as atribuições de planejar, organizar, dirigir, controlar, orientar e coordenar as atividades do setor agropecuário, agroindustrial, ambiental e comercial do município de Nova Ramada, especialmente:

- I. planejar, organizar, dirigir, controlar, orientar e coordenar as atividades da Secretaria;
- II. coordenar a execução de programas que visem à redução dos desequilíbrios regionais, municipais, em articulação com organismos públicos Estaduais e Federais;
- III. aplicar e fiscalizar a execução da política municipal atinente à agricultura, a pecuária e ao meio ambiente, visando ao desenvolvimento e a consolidação dos recursos econômicos do Município, de acordo com as políticas estaduais e nacionais para os setores;
- IV. promover a divulgação do conhecimento técnico científico, bem como o intercâmbio cultural dos centros agropecuários do País;
- IV. estabelecer programas de treinamento, assistência e orientação técnica visando o aprimoramento e aperfeiçoamento dos produtores rurais;
- V. promover estudos geográficos, mapeamento e zoneamento do Município, no sentido de obter subsídios técnicos para orientar a formulação de planos, programas e projetos de desenvolvimento agropecuário e ambiental do Município;
- VI. promover a integração do Município com os segmentos organizacionais do Estado e da União;
- VII. buscar a ampliação de disponibilidades de insumos, visando atender de maneira supletiva às carências dos pequenos produtores;
- VIII. realizar estudos com vistas a apoiar a especialização e a expansão regional de cultivos, segundo a capacidade do uso dos solos e, orientar políticas de crédito e de emprego de fertilizantes e corretivos agrícolas;
- IX. promover a pesquisa, a experimentação agrícola e a assistência técnica, visando ao aumento de produtividade, bem como à conservação dos recursos naturais;
- X. planejar e executar levantamentos, estudos e pesquisas sobre a situação da economia rural, sua estrutura de produção, seus frutos e usos para orientar os produtores na direção correta de plantio e comercialização;
- XI. coordenar o apoio intensivo à exploração de oportunidades agroindustriais a partir das disponibilidades de matérias primas agropecuárias, insumos industriais e outros produtos, tendo em vista a consolidação do pólo agroindustrial do Município de Nova Ramada;

- XII. resolver outras atividades afins e promover a integração de sua área com programas e projetos que interferem no alcance do setor agropecuário do município;
- XIII. promover o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, objetivando o fortalecimento, o desenvolvimento e a defesa da agricultura e do meio ambiente de Nova Ramada;
- XIV. promover a divulgação e a implantação do sistema associativista/cooperativista nas atividades produtoras e consumidoras, orientando a sua prática e prestando assistência técnica-administrativa e gerencial;
- XV. realizar em todo o Município estudos e pesquisas especiais vinculadas à defesa sanitária animal;
- XVI. acompanhar os programas de vacinações contra a febre aftosa, brucelose, raiva dos herbívoros e outras doenças infecto-contagiosas;
- XVII. promover e executar programas de proteção dos recursos naturais indispensáveis à vida, despertando a comunidade para o conhecimento da realidade do meio-ambiente local, estimulando-a a participar da solução de seus problemas ambientais;
- XIII. apoiar a pesquisa científica na área de conservação do meio-ambiente e dos recursos hídricos, incentivando o desenvolvimento de processos tecnológicos destinados a evitar e/ou reduzir a degradação da qualidade ambiental;
- XIX. proceder ao controle e a fiscalização da produção, da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de técnicas, de métodos e de instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente;
- XX. decidir a respeito de aplicações de penas e multas nas infrações do meio ambiente, julgando aquelas que haja recursos;
- XXI. exigir, na forma da Lei, para a implantação ou ampliação de atividades de significado potencial poluidor, Estudo e Análise de Impacto Ambiental;
- XXII. promover campanhas educacionais relativas aos problemas do saneamento básico, poluição das águas, do ar, do solo e combater as erosões, bem como proteção da flora e da fauna;
- XXIII. garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental, com o intuito de estimulá-los a participar das soluções;
- XXIV. participar, como integrante efetivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, na consecução de seus objetivos e nas políticas voltadas ao desenvolvimento dos recursos naturais, para a defesa, a proteção e o equilíbrio do ecossistema;
- XXV. desenvolver e implementar projetos de recuperação e proteção ambiental mediante recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA;
- XXVI. desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.
- XXVII. O preparo dentro dos prazos legais e contratuais, do processo de prestação de contas de competência da Secretaria.

**TÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVAS**  
**CAPÍTULO I**  
**NO NÚCLEO DE ATIVIDADES E INTERESSE COMUM DA UNIÃO E DO ESTADO.**

Art. 17 - O Núcleo de Atividades de interesse comum da União e do Estado é o órgão responsável pela realização dos serviços de peculiar interesse do município e que são de competência da União e do Estado e, relativos aos programas e projetos específicos, a saber:

I - Junta do Serviço Militar, responsável pelo alistamento militar no Município, e os que pertencem à sua jurisdição, sendo responsável em proceder ao envio de documentos a Delegacia do Serviço Militar, a confecção de certificado de dispensa de incorporação, coordenar e organizar cerimônia de juramento à bandeira e entrega de CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, participar de encontros e reuniões, realizar outras tarefas afins designadas pelo superior.

## CAPÍTULO II DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

Art. 18 - Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de assessoramento, consulta e cooperação ao Prefeito Municipal, criados por lei específica e com regimentos interno próprios e terão as seguintes finalidades:

- I - propugnar pelo desenvolvimento do espírito comunitário da população do Município;
- II – sugerir ao Poder Executivo Municipal medidas que venham a corresponder aos anseios e aspirações da população do Município;
- III – participar do processo de planejamento local integrado no Município, bem como, colaborar para a execução dos projetos e programas aí oriundos;
- IV - integrar o Município ao desenvolvimento regional, tendo em vista as orientações e diretrizes emanadas de órgãos Federais e Estaduais;
- V - os Conselhos Municipais possuem ainda a incumbência de orientarem, aconselharem e de representarem os Conselhos Comunitários, com a finalidade de colaborar com a Administração Municipal no Processo Decisório.

## CAPÍTULO III DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS

Art. 19 - Os Conselhos Comunitários são órgãos colegiados pertencentes a células locais, com a finalidade essencial de colaborar com a Administração Municipal, na busca dos anseios básicos das comunidades, bem como de ajudarem na execução dos mesmos.